



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2023

Dispõe sobre a destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas localizados no município do Recife.

Art. 1º Ficam instituídas a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas localizados no município do Recife e que possuam a capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* deve ocorrer nos termos do *caput* do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a inclusão das pessoas com TEA;

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento do disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

III - estimular a prática esportiva e de lazer para as pessoas com TEA;

IV - fortalecer o vínculo dos portadores de TEA com a comunidade;

V - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º A adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Art. 4º Os espaços a que se refere o art. 1º devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado às pessoas com deficiência, não podendo exceder a 50 pessoas por sala sensorial.

Art. 5º Cada pessoa com TEA terá direito de ser acompanhada no espaço adaptado por até 3 (três) pessoas.

Parágrafo único. Será dado acesso obrigatoriamente gratuito a um dos acompanhantes de que trata o *caput*.

Art. 6º Os estádios e as arenas esportivas dispostos nesta Lei deverão estabelecer o setor para o atendimento especial, divulgando-o amplamente nos meios de comunicação.

Art. 7º O setor mencionado no art. 6º deverá permitir a visibilidade dos eventos e a contenção do som externo.

Art. 8º No setor reservado pelos estádios e pelas arenas esportivas às pessoas com TEA, deverão ser disponibilizados fones abafadores compatíveis com a sensibilidade auditiva dessas pessoas.

Art. 9º Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral e devidamente sinalizados.

Art. 10. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para terem acesso aos estádios e às arenas esportivas, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral.

Art. 11. A operacionalização da entrega dos ingressos às pessoas com TEA e a seus acompanhantes bem como a organização dos referidos espaços utilizados por esses serão de responsabilidade:

I - do clube mandante, no caso de jogos de futebol; ou

II - da produtora do evento, nos demais casos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Art. 12. A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação da pessoa com TEA por meio de:

I - atestado; ou

II - laudo do Médico assistente.

Parágrafo único. Serão aceitos atestados ou laudos emitidos por Médicos da Rede Pública e da Rede Privada de Saúde desde que nesses constem:

I - a Classificação Internacional de Doenças (CID); ou

II - a descrição da situação clínica da pessoa.

Art. 13. Os ingressos de que trata o art. 12 deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 14. O prazo para que as pessoas com TEA e acompanhantes beneficiados retirem os ingressos dispostos no art. 12 encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do respectivo evento.

Art. 15. Os clubes poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob a forma de:

I - cadastro;

II - plano de sócio; ou

III - relações comerciais especiais.

Art. 16. Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento autista.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Art. 17. Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e das arenas esportivas que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão receber treinamento de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do Autismo.

Art. 18. Os estádios e as arenas esportivas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Julho de 2023.

EBINHO FLORÊNCIO
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se manifestam de várias maneiras, sendo a dificuldade na comunicação social, a desordem sensorial e os comportamentos repetitivos características partilhadas, em algum grau, entre todas as pessoas com TEA, ainda que a forma e a intensidade como essas pessoas são afetadas variem de indivíduo para indivíduo e ao longo do desenvolvimento de cada um.

No que concerne aos distúrbios sensoriais, o Autismo costuma provocar hiper ou hipossensibilidade em um ou mais sentidos. Assim, a percepção dos Autistas pode ser muito mais intensa ou muito mais sutil do que a das pessoas neurotípicas, de modo que a apreensão do mundo e de seus estímulos é diferente na pessoa que tem Autismo. Por exemplo, uma pessoa Autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignorariam, insuportavelmente barulhentos. Isso pode causar ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física. Mudanças na intensidade da luz no ambiente também podem ser fonte de angústia e desconforto. Alguns indivíduos podem não sentir dor ou temperaturas extremas. Outros sofrem imensamente com muito calor ou frio.

Muitas vezes, em jogos de futebol, por exemplo, nos momentos em que uma equipe faz um gol, os sons ficam mais intensos devido aos gritos e maior agitação da torcida, e as pessoas com TEA se assustam e têm a necessidade de se locomover até um lugar mais calmo. Dessa forma, acabam passando a maior parte do evento no corredor do estádio, assistindo pela televisão.

Com todas essas demandas do TEA com a hipersensibilidade sensorial, observa-se que é importante que os estádios e as arenas esportivas criem um ambiente controlado, mais silencioso e com menos pessoas, em que a pessoa com TEA se sinta segura para a realidade, durante o período do jogo.

A presente Proposição visa, portanto, separar espaços, como uma sala, na qual se daria para presenciar o evento esportivo através de paredes de vidro, com iluminação





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

controlada, piso tátil, área recreativa, agentes para auxiliar e, o mais importante, som reduzido.

O *caput* do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015, assim estabelece:

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Julho de 2023.

EBINHO FLORÊNCIO
Vereador - Podemos

